



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 117/2023.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivo constante na Lei Municipal nº 5.566, de 14 de março de 2023".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 5.566, de 14 de março de 2023,

Onde se lê:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	Setor Atendimento da Saúde	
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 2.807,64
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0105	

Leia-se:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	
007	Setor Atendimento da Saúde	
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 2.807,64
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0106	

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de março de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES
em 27/03/23
Presidente



Prefeitura de
TREMEMBÉ